



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA
DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
32/2005 – ALTERAÇÃO DO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º27/2004/A, DE 24
DE AGOSTO (REGIME JURÍDICO DA GESTÃO DO
PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO)**

ANGRA DO HEROÍSMO, 06 DEZEMBRO DE 2005



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 06 de Dezembro de 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Angra do Heroísmo, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 35/2005 que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/A, de 24 de Agosto (Regime Jurídico da Gestão do Património Arqueológico).

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão de Assuntos Sociais no dia 18 de Outubro de 2005 para apreciação e emissão de parecer até ao dia 17 de Novembro de 2005.

**CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *t*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a*) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO III
PROCESSO DE ANÁLISE**

A Comissão deliberou solicitar parecer, por escrito, à Universidade dos Açores, na pessoa do seu Reitor, aos Museus da Região, nomeadamente, de Angra do Heroísmo, Horta e Carlos Machado e à Polícia Marítima dos Açores, e ouvir em audição o Director Regional da Cultura.

No dia 7 de Novembro a Comissão reuniu na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, para proceder à audição do Director Regional da Cultura, Dr. Vasco Pereira da Costa, tendo estado presente o Secretário Regional da Presidência, Dr. Vasco Cordeiro.

Audição do Director Regional da Cultura

Segundo o Director Regional da Cultura, esta proposta de Decreto Legislativo Regional incide sobre um Diploma já existente e visa, sobretudo, alterar o regime que gere as condutas em “parques arqueológicos”. Ao nível dos aspectos legais e das coimas introduz-se um regime contra-ordenacional, procurando dissuadir condutas que lesem o património arqueológico. Para além disso, pretende-se, também, sancionar os comportamentos errados. O mecanismo sancionatório actuará quando a dissuasão não resultar e, como qualquer regime sancionatório, o montante da coima está correlacionado de forma proporcional com a infracção cometida, tendo em conta os interesses que se pretendem salvaguardar.

É importante que as pessoas, que cometem este tipo de delitos, sintam o peso da infracção cometida.

Segundo ainda o Director Regional este regime aplica-se a sítios perfeitamente identificados e delimitados (parques).



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A fiscalização da aplicação destas medidas não depende apenas da DRC mas também da autoridade marítima.

A questão mais sensível coloca-se nos parques sub-aquáticos, como o cemitério das âncoras e o Angra B e futuramente o sítio do naufrágio de Nossa Sra. da Luz. Neste sentido, foi estabelecido um protocolo de cooperação com a Fundação Riebekoff Niggeleer, sediada na Horta, que possui um barco que permite a pesquisa com a ajuda de Sonare.

Outros pareceres

Foram recebidos os pareceres, por escrito,

- Do Museu de Angra do Heroísmo, com data de 7 de Novembro de 2005.
- Do Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Autoridade Marítima Nacional – Departamento Marítimo dos Açores.

Os mesmos encontram-se disponíveis nos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

No dia 6 de Dezembro de 2005, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu para dar parecer e elaborar o relatório sobre o Decreto Legislativo Regional n.º 35/2005 que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/A, de 24 de Agosto (Regime Jurídico da Gestão do Património Arqueológico). Nesta reunião faltaram justificadamente, os deputados Luís Henrique Silva, do Partido Social Democrata e Nuno Tomé, do Partido Socialista.

CAPÍTULO IV APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional fundamenta-se na necessidade de colmatar algumas omissões do regime jurídico da gestão do



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

património arqueológico, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º27/2004/A, de 24 de Agosto, designadamente no que concerne à proibição do exercício de determinadas actividades nos parques arqueológicos e ao respectivo regime de contra-ordenações.

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta na generalidade.

**CAPÍTULO V
APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Na especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram um conjunto de propostas de alteração, aditamento e eliminação ao articulado que foram analisadas em Comissão:

Propostas de alteração

Artigo 1.º

São aditados ao Decreto Legislativo Regional n.º27/2004/A, de 24 de Agosto, os artigos 36º-A, 36º-B, 36º-C, 36º-D e 36º-E, com a seguinte redacção:

Artigo 36.º - A

Actividades interditas

1. Estão proibidas nos parques arqueológicos as seguintes actividades:

- a) Recolha de bens do património cultural [...];**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- b) **Obras** que possam ter efeitos intrusivos [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) **Prática de caça submarina;**
 - h) **Fundação** dentro das zona [...];
 - i) **Utilização** de bóias sinalizadoras [...];
 - j) [...];
2. [...].

Artigo 36.º - B

Fiscalização

1. O cumprimento das disposições do presente diploma cabe ao departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura e às entidades com atribuições policiais e de vigilância e fiscalização marítima.
2. No exercício da competência referida no número anterior, o departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura pode solicitar a colaboração de outras entidades, cujas competências de fiscalização estejam enquadradas no âmbito da aplicação do presente diploma.

Artigo 36.º - C

Coimas



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

1. Sem prejuízo de outras sanções que se mostrem aplicáveis, constituem contra-ordenações, puníveis com a aplicação das seguintes coimas:

- a) De € 2.000 a € 4.000 e de € 25.000 a € 45.000, a violação dos n.ºs 4 e 5 do artigo 29.º, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente;**
- b) De € 2.000 a € 5.000 e de € 8.000 a € 50.000, a violação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente;**
- c) De € 3.000 a € 5.000 e de € 30.000 a € 50.000, a violação do n.º2 do artigo 4.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º e do n.º1 do artigo 25.º, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente;**
- d) De € 500 a € 1.500 e de € 5000 a € 50.000, a violação do disposto nas alíneas a), b), c) e d) do n.º1 e no n.º2 do artigo 36.º - A, que não tenha sido precedida de autorização prévia do membro do Governo Regional competente em matéria de cultura, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente;**
- e) De € 3.000 a € 30.000, a violação do disposto nas alíneas e) e f) do n.º1 do artigo 36.º - A.**

2. Em caso de reincidência as coimas terão os seus limites elevados para o dobro.

Artigo 36.º- D

Instrução do processo

[...]



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- a) [...] do n.º1 e n.º2 do **artigo 36.º - A**;
- b) [...] do n.º1 do **artigo 36.º - A**.

Artigo 36.º - E

Produto das coimas

O produto das coimas cobradas constitui receita:

- a) **Do Fundo Regional de Acção Cultural, quando o processo tenha sido instaurado pela administração regional autónoma;**
- b) **Da autoridade marítima competente, quando o processo tenha sido instaurado por esta entidade.**

Artigo 2.º

Norma Revogatória

É revogada a secção IV do Capítulo II do DLR nº27/2004/A de 24 de Agosto.

As propostas de alteração, eliminação e aditamento, apresentadas na Comissão pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, foram aprovadas por unanimidade, tendo a Comissão deliberado, por unanimidade, propor a sua aprovação em Plenário.

Notas para Redacção Final:

- Renumeração dos artigos em função das eliminações e dos aditamentos propostos.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO VI
PARECER**

A Comissão deliberou, por unanimidade, que a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº32/2005 que altera o Decreto Legislativo Regional n.º27/2004/A, de 24 de Agosto (Regime Jurídico da Gestão do Património Arqueológico) se encontra em condições de ser levada a Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a introdução das alterações, eliminações e aditamentos votados em sede de Comissão.

Angra do Heroísmo, 06 de Dezembro de 2005.

A Relatora

(Piedade Lalanda)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Cláudia Cardoso)